



RESOLUÇÃO N.º 05/2026 – CONSEPE

Dispõe sobre Programa Incubação Empreendimentos da Uern e revoga a Resolução n.º 13-2016 - Consepe.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 3 de junho de 2026,

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem as políticas de desenvolvimento e de fortalecimento da inovação científica e tecnológica mediante o estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação, em consonância com o disposto nos arts. 218 e 219 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos arts. 3º, 4º e 5º da Lei Federal n.º 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 9.283/2018;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 8.798, de 22 de fevereiro de 2006, que institui a Política Estadual de fomento à Economia Popular Solidária no Estado do Rio Grande do Norte e estabelece outras disposições;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual n.º 716, de 30 de junho de 2022, que institui a Política Estadual do Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação do Rio Grande do Norte (PEDCTI/RN), organiza o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (SECTI/RN), define procedimentos, normas e incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a importância do envolvimento da Universidade com o campo da economia solidária, o qual propicia condições para a criação de novas alternativas de trabalho e capacitação de recursos humanos em diferentes áreas de atuação, em consonância com o Decreto Federal n.º 7.357/2010;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 07/2023-Consepe, que dispõe sobre a gestão da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a Política de Inovação da Uern, aprovada pela Resolução n.º 04/2024-Consepe;

CONSIDERANDO que a incubação de empreendimentos no âmbito da Universidade oferece suporte técnico, gerencial e formação complementar ao empreendedor e facilita o desenvolvimento tecnológico e o acesso a mercados e a investimentos a partir do trabalho de docentes, técnicos e discentes;

CONSIDERANDO que o fomento ao empreendedorismo é um dos caminhos pelos quais a Universidade pode modificar a realidade à sua volta de forma construtiva, beneficiando a sociedade;

CONSIDERANDO que a incubação de empreendimentos funciona como um mecanismo de apoio ao empreendedorismo, à inovação e à geração de novos negócios;

CONSIDERANDO o processo SEI n.º 04410101.000076/2026-28,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incubação de Empreendimentos da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte com o objetivo de articular ações de inovação, pesquisa e extensão no âmbito de incubadoras de empresas, nos termos da presente Resolução.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 2º Para fins desta Resolução, entende-se por:

I - incubadora: ambiente interdisciplinar dotado de capacidade técnica e gerencial para amparar empreendedores, disponibilizando condições efetivas para abrigar ideias inovadoras e condições adequadas para a criação, o desenvolvimento e a consolidação de empreendimentos;

II - empreendimento: negócio caracterizado por atividade econômica, ou por atividade de impacto social, ou por produção artística e cultural;

III - pré-incubação: é uma etapa do processo de incubação, na qual a incubadora apoia empreendimentos em fase de idealização, concepção ou reestruturação, com duração máxima de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogável por 3 meses;

IV - incubação: é a etapa de apoio a empreendimentos, com duração de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por até 12 (doze) meses, durante o qual será aplicado um conjunto de recursos e ações que propiciam condições favoráveis para:

- a) o desenvolvimento, a produção e a comercialização de produtos e serviços com potencial inovador;
- b) o desenvolvimento e a implantação de modelos de negócios;
- c) o desenvolvimento e a disseminação de tecnologias e inovações sociais;
- d) a produção artístico-cultural inovadora;

V - graduação de empreendimentos: etapa em que um empreendimento deixa de ser considerado incubado, após ter cumprido com êxito as etapas previstas e atingido os requisitos mínimos exigidos nos processos de incubação;

VI - modalidade residente: quando o empreendimento recebe apoio e serviços fornecidos pela incubadora, com utilização de espaço físico, da Uern ou de parceiro do programa para o desenvolvimento do negócio;

VII - modalidade não residente: quando o empreendimento recebe apoio e serviços fornecidos pela incubadora, exceto a utilização de espaço físico para seu desenvolvimento;

VIII - termo simplificado de adesão: conjunto de condições e obrigações necessárias para o acesso à infraestrutura, bens e serviços que a Uern dispõe por meio do Programa de Incubação de Empreendimentos, nos moldes do art. 10, §4º do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

IX - propriedade intelectual: se refere à criação e expressão da atividade inventiva humana, fixada em qualquer suporte tangível e intangível em seus aspectos científicos, tecnológicos, artísticos e literários, conforme Resolução n.º 7/2023- Consepe.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA, DA VINCULAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 3º O Programa de Incubação de Empreendimentos da Uern constitui uma política que envolve inovação, ensino, pesquisa e extensão, destinado a disciplinar a criação, o funcionamento e a avaliação de incubadoras de empresas e outras formas de negócio, nos processos de pré-incubação e incubação, nas modalidades residente e não-residente.

Art. 4º As incubadoras serão regidas por seu regimento interno, observadas as disposições constantes nesta Resolução e em outras normas aplicáveis.

Art. 5º São diretrizes do Programa de Incubação de Empreendimentos:

I - apoiar os projetos vinculados à geração de empresas para disponibilizar no mercado resultados de pesquisa e/ou desenvolvimento científico, tecnológico e/ou inovador;

II - incentivar e apoiar o empreendedorismo no âmbito da Universidade como estímulo à aplicação da ciência e da tecnologia;

III - estimular e consolidar a cultura empreendedora e a formação de gestores de forma a contribuir para o desenvolvimento local, regional e nacional;

IV - estimular a criação e o desenvolvimento de associações, cooperativas e empresas, especialmente os microempreendedores individuais, as micro e pequenas empresas, os produtores rurais e as agroindústrias de pequeno porte;

V - potencializar o desenvolvimento local, regional e nacional de forma a considerar os aspectos sociais, culturais, ambientais, tecnológicos e econômicos;

VI - potencializar as atividades de inovação, pesquisa e extensão na Universidade;

VII - aproximar a Universidade do setor produtivo;

VIII - contribuir para a geração de emprego, renda e melhoria da qualidade de vida.

§1º O Programa de Incubação de Empreendimentos deverá ser desenvolvido em articulação com os projetos pedagógicos dos cursos de graduação da Uern, especialmente quando envolver a participação de discentes, a realização de estágios e atividades de extensão curricularizada, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º Ao Setor de Empreendedorismo da Agência UERN Inova compete:

I - acompanhar, monitorar e avaliar o funcionamento das incubadoras de empreendimentos em operação no âmbito da Uern;

II - fomentar e prospectar parcerias com entidades públicas ou privadas;

III - emitir certificado de participação dos membros da(s) incubadora(s).

TÍTULO II

DAS INCUBADORAS DE EMPREENDIMENTOS

CAPÍTULO I

DOS TIPOS E DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DAS INCUBADORAS

Art. 7º As incubadoras podem ser classificadas nos seguintes tipos:

I - incubadora de base tecnológica: aquela que abriga empreendimentos cujos produtos, processos ou serviços são gerados a partir de resultados de pesquisas aplicadas e nos quais a tecnologia representa alto valor agregado;

II - incubadora dos setores tradicionais: aquela que abriga empreendimentos ligados aos setores tradicionais da economia, as quais detêm tecnologia largamente difundida e queiram agregar valor aos seus produtos, processos ou serviços por meio de um incremento no nível tecnológico empregado;

III - incubadora social: aquela que representa um espaço comum para abrigar, proteger e qualificar projetos/empreendimentos sociais nascentes ou estabelecidos;

IV - incubadora mista: aquela que acolhe, simultaneamente, dois ou mais dos tipos de empreendimentos descritos nos incisos I a III deste artigo.

Art. 8º A proposta para criação de uma incubadora deve ser apresentada por docente em efetivo exercício no departamento acadêmico ao qual esteja vinculado e submetida ao Colegiado Departamental e ao respectivo Consad.

§1º As propostas de criação de incubadora serão acompanhadas dos seguintes documentos:

I - formulário de cadastramento da proposta, com indicação dos servidores envolvidos, podendo contemplar discentes;

II - minuta de regimento interno;

III - plano estratégico;

IV - documento que comprove a carga horária disponível do servidor, mediante declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep);

V - declaração de aprovação da proposta pelo Consad, subscrita pelo Diretor, quanto à viabilidade orçamentária, infraestrutura física e logística disponíveis;

VI - declaração de aprovação da proposta pelo Departamento, subscrita pelo Chefe do Departamento.

§2º Poderá ser apresentada proposta por docentes de mais de um Departamento, demandando submissão a cada um deles e, se de Unidades Universitárias distintas, deverá ser apresentada a declaração de aprovação do Consad da Unidade que abrigará a Incubadora.

§3º Na formulação da proposta, deverão ser indicados, no mínimo, o(a) Gerente Executivo e dois docentes.

§4º Caso aprovada no Colegiado Departamental e no Consad, deverá a proposta ser encaminhada ao Setor de Empreendedorismo da Agência UERN Inova, que solicitará a análise da proposta e a emissão de homologação ao Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Cipi).

Art. 9º Após parecer do Cipi, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propeg) encaminhará a proposta de criação para apreciação e deliberação do Consepe.

Art. 10. O Regimento Interno das incubadoras de empreendimentos deverá conter, obrigatoriamente, pelo menos os seguintes itens:

- I - contextualização;
- II - objetivos da incubadora;
- III - definição do tipo de incubadora;
- IV - definição da estrutura organizacional;
- V - prazos de incubação;
- VI - processos de seleção e de admissão de empreendedores a serem incubados;
- VII - processos de monitoramento, de avaliação e de desligamentos dos empreendimentos incubados;
- VIII - normas sobre sigilo e propriedade intelectual, quando for o caso;
- IX - responsabilidade social e ambiental, quando for o caso;
- X - normas gerais do sistema de incubação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA INCUBADORA

Art. 11. As incubadoras serão compostas por um Conselho Deliberativo, uma Gerência Executiva e, de modo facultativo, por uma Gerência Administrativa.

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 12. O Conselho Deliberativo de cada incubadora, definido em seu Regimento Interno, será constituído, no mínimo, pelos seguintes membros:

- I - o(a) Gerente Executivo;
- II - um representante da Agência UERN Inova.

§1º Quando a Incubadora formalizar parcerias institucionais, cada parceiro indicará um membro para integrar o Conselho Deliberativo.

§2º Os empreendimentos incubados indicarão um representante para integrar o Conselho Deliberativo, escolhido na forma do Regimento Interno.

§3º Para cada membro do Conselho Deliberativo haverá um suplente.

§4º Os membros do Conselho Deliberativo, salvo o(a) Gerente Executivo, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§5º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Gerente Executivo.

Art. 13. São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - decidir sobre:
 - a) políticas e ações para o bom funcionamento da incubadora;
 - b) regimento interno, editais, normas, critérios, regras, procedimentos, contratos, dentre outros instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento da incubadora;
 - c) propostas de planos e programas anuais e plurianuais da incubadora;

- d) resultados dos processos de seleção de propostas de empreendimentos a serem admitidos na incubadora;
- e) os resultados dos processos de avaliação dos empreendimentos incubados;
- f) formas de contrapartida a serem praticadas pela incubadora, assim como sua proposta orçamentária anual;
- g) a prestação de contas e o relatório de atividades anuais da incubadora;
- h) recursos contra atos e decisões dos membros da Gerência Executiva da incubadora;
- i) extinção, por iniciativa própria, da Incubadora.

II - emitir parecer sobre propostas de parceria entre a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern) e instituições e organizações em favor da incubadora;

III - avaliar:

- a) o desempenho da incubadora e deliberar sobre a prestação de contas e sobre o relatório de atividades anuais; e
- b) a mudança da estrutura organizacional da incubadora, em todos os níveis.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Incubadora poderá estabelecer outras atribuições ao Conselho Deliberativo.

Seção II

Da Gerência Executiva

Art. 14. Cada incubadora terá uma Gerência Executiva, que é o órgão responsável por sua operacionalização.

Parágrafo único. O(A) Gerente Executivo(a) será designado(a) pelo(a) Reitor(a), observado o inciso I do §3º do art. 8º e o §1º do art. 15 desta Resolução.

Art. 15. A Gerência Executiva de cada incubadora será constituída pelo Gerente Executivo e pelo Gerente Administrativo, se houver.

§ 1º O(A) primeiro(a) Gerente Executivo(a) da incubadora será o(a) proponente de sua criação.

§ 2º O(A) Gerente Executivo poderá designar docente, técnico-administrativo ou discente da Uern que integre a equipe da Incubadora para auxiliá-lo nos serviços administrativos elencados no art. 16.

Art. 16. Compete à Gerência Executiva da incubadora, dentre outras atribuições previstas no seu Regimento Interno:

- I - gerir as atividades da incubadora;
- II - divulgar a incubadora;
- III - fornecer informações públicas, quando solicitadas;
- IV - elaborar o regimento interno, editais, normas, critérios, regras, procedimentos, contratos, dentre outros instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento da incubadora, assim como propor-lhes adequação;
- V - elaborar propostas de planos e programas anuais ou plurianuais da incubadora;
- VI - propor as formas de contrapartida a serem praticadas pela incubadora, assim como sua proposta orçamentária anual;
- VII - elaborar a prestação de contas e o relatório de atividades anuais da incubadora;
- VIII - executar o processo de seleção de empreendimentos a serem incubados;

IX - executar os processos de monitoramento e avaliação dos empreendimentos incubados;

X - articular, promover e participar de reuniões com instituições ou pessoas no interesse da incubadora e dos empreendimentos incubados;

XI - identificar editais e chamadas públicas de interesse da incubadora e dos empreendimentos incubados;

XII - articular, promover e participar de eventos de interesse da incubadora e dos empreendimentos incubados;

XIII - propor mudanças do organograma da incubadora.

Parágrafo único. As matérias previstas nos incisos IV a IX e XIII devem ser submetidas ao Conselho Deliberativo.

Seção III

Da Gerência Administrativa

Art. 17. É facultada a criação de uma gerência administrativa, com as atribuições definidas no Regimento Interno da Incubadora.

§1º A gerência administrativa poderá ser exercida por docente, técnico administrativo ou discente e, em qualquer dessas hipóteses, a pessoa indicada deve ser vinculada à respectiva incubadora.

§2º A participação de discente como Gerente Administrativo da incubadora será desempenhada como atividade voluntária ou como estágio, obrigatório ou não obrigatório, observadas as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (Voluntariado), da Resolução nº 023/2022-CD e demais normas aplicáveis, devendo o estágio obrigatório guardar pertinência temática com o curso de graduação ao qual o discente está vinculado.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTO

Art. 18. Poderão ser apoiados como empreendedores:

I - pessoas físicas;

II - iniciativas estudantis voltadas ao empreendedorismo, como startups e empresas juniores;

III - pessoas jurídicas de direito privado;

IV - pessoas físicas inscritas no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

Parágrafo único. No caso do inciso I, o apoio será restrito à fase de pré-incubação.

Art. 19. A seleção de empreendimentos para os processos de pré-incubação e incubação será realizada mediante processo seletivo conduzido pelo Conselho Deliberativo de cada Incubadora, publicizado por meio de edital que definirá:

I - as condições e os critérios para seleção das propostas de empreendimentos;

II - os prazos mínimos de permanência do empreendimento em pré-incubação e/ou incubação;

III - a modalidade de incubação;

IV - o cronograma, com previsão da data do resultado final;

V - outras informações.

Parágrafo único. O edital e os seus resultados devem ser divulgados no Jouern e, de modo facultativo, no portal eletrônico da Uern, bem assim noutros canais de comunicação.

Art. 20. Serão aceitas no Programa de Incubação as empresas com até cinco anos de criação.

Art. 21. A formalização da participação dos empreendimentos no sistema de incubação será disciplinada pelo Termo Simplificado de Adesão, celebrado com a pessoa física ou jurídica responsável pelo empreendimento, onde deverão ser estabelecidos dentre outros aspectos:

I - os direitos e deveres entre as partes, inclusive contrapartidas;

II - os direitos de propriedade intelectual, observando a regulamentação interna e a Política de Inovação da Uern;

III - a condição de resolução ou rescisão do Termo Simplificado de Adesão, no caso de extinção da incubadora ou do empreendimento.

Parágrafo único. A contrapartida de que trata o inciso I do caput pode se dar nas seguintes formas: econômica, financeira, prestação de serviços ou outras a serem definidas pela incubadora por ocasião do lançamento de seus editais.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E EXTINÇÃO DA INCUBADORA

Art. 22. As incubadoras de empreendimentos serão monitoradas e avaliadas pelo Setor de Empreendedorismo da Agência UERN Inova por meio da análise dos relatórios anuais de atividades, visitas in loco, verificação do cumprimento das diretrizes descritas nesta resolução.

Art. 23. As incubadoras deverão, a cada 2 anos, no mínimo:

I - publicar 1 (um) edital de seleção de empreendimentos;

II - pré-incubar 2 (dois) empreendimentos;

III - incubar 2 (dois) empreendimentos;

IV - graduar 2 (dois) empreendimentos.

Parágrafo único. Também serão considerados como tendo cumprido o critério do inciso I as incubadoras que mantiverem edital de fluxo contínuo aberto.

Art. 24. A Incubadora será extinta por decisão do Consepe, após parecer do Cipi.

§1º Poderão requerer à Agência UERN Inova a extinção da incubadora:

I - o Conselho Deliberativo;

II - o Departamento Acadêmico a que estiver vinculada.

§2º Na hipótese do inciso I do §1º deste artigo, a Agência UERN Inova ouvirá o Departamento Acadêmico.

§3º A Agência UERN Inova encaminhará parecer ao Cipi sobre o requerimento de extinção.

Art. 25. Nos casos em que for constatado que a incubadora de empreendimentos não cumpre com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução nem com os objetivos definidos por ocasião de sua criação, caberá ao Setor de Empreendedorismo da Agência UERN Inova:

- I - solicitar explicações por escrito à respectiva Gerência Executiva;
- II - emitir parecer e encaminhá-lo para análise e homologação do Cipi.

Art. 26. O Cipi analisará o parecer da Agência UERN Inova sobre monitoramento e avaliação das incubadoras.

Parágrafo único. O Cipi submeterá à deliberação do Consepe os casos que entender pela extinção da incubadora, emitindo parecer circunstanciado.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. As incubadoras de empreendimentos atualmente em operação na Uern deverão adaptar-se às disposições desta Resolução no prazo de 12 (doze) meses, contados da sua vigência.

Art. 28. Todas as atividades desenvolvidas pelas incubadoras de empreendimentos da Uern deverão ser executadas em conformidade com a Lei n.º 10.973/2004, o Decreto n.º 9.283/2018, a Lei Complementar Estadual n.º 716/2022 e a legislação vigente sobre incubação de empresas e empreendimentos, além desta Resolução e seus respectivos regulamentos.

Art. 29. Todas as atividades desenvolvidas pelos empreendimentos incubados deverão ser executadas em conformidade com as normas internas da Uern, normas municipais, estaduais e federais que disciplinam o exercício das atividades empresariais e respectivas habilitações.

Art. 30. As incubadoras, assim como a Uern, não serão responsáveis, seja de forma solidária, seja de forma subsidiária, pelas atividades dos empreendedores incubados ou pelas suas obrigações trabalhistas, fiscais, ambientais ou com terceiros.

Art. 31. Os recursos financeiros movimentados em atividades de incubação poderão ser gerenciados por fundação de apoio, mediante celebração de convênio ou outro instrumento jurídico adequado entre as partes.

Art. 32. A Propeg poderá expedir Instruções Normativas sobre os procedimentos e fluxos necessários para apresentação das propostas de criação, monitoramento e avaliação das incubadoras.

Art. 33. A interpretação sobre a aplicação desta Resolução, e os casos omissos, serão resolvidos pelo Cipi.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução n.º 13/2016-Consepe.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 3 de junho de 2026.

Professora Doutora Cíclia Raquel Maia Leite
Presidente

Conselheiros:

Profa. Fernanda Abreu de Oliveira
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos
Prof. Esdra Marchezan Sales
Prof. Demétrius de Oliveira Marques
Profa. Rivânia Lucia Moura de Assis
Profa. Kalidia Felipe de Lima Costa
Prof. Alessandro Teixeira Nóbrega
Prof. Marcos Paulo de Azevedo
Profa. Glycia Melo de Oliveira Silva
Profa. Maisa Clari Farias Barbalho de Mendonça
Prof. Raimundo Márcio Ribeiro Lima
Prof. Stephan Barisic Júnior
Profa. Nádia Maria Silveira Costa de Melo
Prof. José Elesbão de Almeida
Prof. Roberto Mariano de Araújo Filho
Profa. Silvana Praxedes Paiva Gurgel
Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
TNS. João Bezerra de Queiroz Neto
TNS. Francisco Felipe da Silva
TNS. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente do Consepe**, em 15/06/2026, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42042521** e o código CRC **CFA02CE5**.